



PROJETO DE LEI N°. /2022

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Vigente para os fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas com veículo tipo pickup, 0km, ano/modelo: 2018 ou superior; flex, capacidade para 05 passageiros, capacidade de carga mínima de 600 kg, tração mínima: 4x2; ar condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas, alarme, farol de neblina, rodas de liga leve, garantia mínima de 12 meses ofertados pelo fabricante, com todos os itens de série exigidos pelo contran, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras.

Parágrafo Único – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2001 1017 Estruturação da Guarda Municipal

Valor: R\$ 144.000,00

Elementos de Despesas

4490.52 – Obras e Instalações.....R\$ 104.000,00

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4490.52 – Obras e Instalações.....R\$ 39.000,00

Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa com veículo para a guarda municipal.

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



Parágrafo Único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21
de setembro de 2022; 134º da Proclamação
da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas com veículo tipo pickup, 0km, ano/modelo: 2018 ou superior; flex, capacidade para 05 passageiros, capacidade de carga mínima de 600 kg, tração mínima: 4x2; ar condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas, alarme, farol de neblina, rodas de liga leve, garantia mínima de 12 meses ofertados pelo fabricante, com todos os itens de série exigidos pelo contran, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras.

Parágrafo Único - A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

03.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rubrica: 04 122 2001 1017 Estruturação da Guarda Municipal

Valor: R\$ 144.000,00

Elementos de Despesas

4490.52 – Obras e Instalações.....R\$ 104.000,00

Fonte: 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

4490.52 – Obras e Instalações.....R\$ 39.000,00

Fonte: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

Finalidade: Liquidação de despesa com veículo para a guarda municipal.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023



Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21 de setembro de 2022; 134º da Proclamação da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais), para atender as despesas com veículo tipo pickup, 0km, ano/modelo: 2018 ou superior; flex, capacidade para 05 passageiros, capacidade de carga mínima de 600 kg, tração mínima: 4x2; ar condicionado, direção elétrica-hidráulica, vidro elétrico, travas elétricas, alarme, farol de neblina, rodas de liga leve, garantia mínima de 12 meses ofertados pelo fabricante, com todos os itens de série exigidos pelo contran, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras.

FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022 tendo como fontes de recursos oriundos de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Recursos Livres (ordinários).

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 21
de setembro de 2022; 134º da Proclamação
da República.

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB